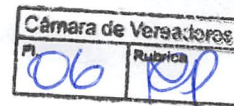




CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL



PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 17/08/2020

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 40/2020 que ***“Abre prazo para regularização de edificações consolidadas em desacordo com o Plano Diretor, até a data de aprovação da presente lei, no perímetro urbano de Serafina Corrêa”***.

Relatório:

Busca o Poder Executivo, através do presente Projeto de Lei, conceder prazo de um ano, a contar da publicação da lei, para regularização, mediante compensação financeira, de edificações consolidadas e que estejam em desacordo com o Plano Diretor.

A compensação financeira será calculada nos percentuais indicados na tabela anexa ao Projeto de Lei e será ajustada mensalmente de acordo com o valor do CUB/SINDUSCON/RS.

Refere o Projeto de Lei, as seguintes situações passíveis de regularização: construções no recuo ajardinamento; construções que excederam o “IA” ou a “TO” e construções que excederam um andar na altura dos pavimentos.

Fundamentação:

A iniciativa para deflagrar o processo legislativo encontra-se atendida, uma vez que, cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e promover o adequado ordenamento territorial, conforme disposto no art.30, incisos I e VIII e art.182 da Constituição Federal¹ e art.30, incisos I e VIII, da Lei Orgânica Municipal².

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

Art. 182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

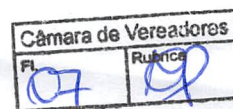
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)

XII – promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

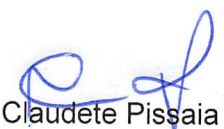


PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 17/08/2020

Opinião:

Embora atendida a competência para deflagrar o processo legislativo, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande entende que a ausência de participação da comunidade, na fase de elaboração da Lei, viola o § 5º do art. 177 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul³, implicando a inconstitucionalidade da lei por vício formal. Assim, opina esta assessoria, que seja oportunizado a participação popular na discussão do projeto, conforme disposto na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001⁴, denominada de Estatuto da Cidade, que garante o direito a cidades sustentáveis com gestão democrática por meio da participação da população.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica
OAB/RS 79.121

Art. 177. Os planos diretores, obrigatórios para as cidades com população de mais de vinte mil habitantes e para todos os Municípios integrantes da região metropolitana e das aglomerações urbanas, além de contemplar os aspectos de interesse local, de respeitar a vocação ecológica, o meio ambiente e o patrimônio cultural, serão compatibilizados com as diretrizes do planejamento do desenvolvimento regional.

(...)

§ 5.º Os Municípios assegurarão a participação das entidades comunitárias legalmente constituídas na definição do plano diretor e das diretrizes gerais de ocupação do território, bem como na elaboração e implementação dos planos, programas e projetos que lhe sejam concernentes.

⁴ Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

II – gestão democrática por meio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano;